



Parecer do Projeto de Lei Ordinaria nº 52/2021

I – DO RELATÓRIO

De início, **cumpr**e anotar que o **Projeto de Lei nº 52/2021**, dispõe sobre a **Rede de Cooperação do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica** neste município.

Registra-se que o presente Projeto de Lei recebeu parecer da Procuradoria Jurídica no sentido de que atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado.

É o relatório

II – DA CONCLUSÃO – VOTO SEPARADO

É nesse contexto, **ante o acima exposto** que este Vereador, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, **VOTO EM SEPRADO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2021**, acompanhado de emendas em anexo.

Necessário, retornem-se para nova manifestação.

É o parecer.

Assim, VOTO.

Conceição do Coité/BA, 03 de setembro de 2021.

ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO
VEREADOR LINDO DE NEUZA
VEREADOR



Emenda ao Projeto de Lei n. 52/2021.

Tipo MODIFICATIVA.

Redija-se assim o caput do Art. 2º

Art. 2º ao Projeto de Lei n. 52/2021, passa a vigorar acrescida do seguinte texto:

“Art. 2º A Rede de Sinal Vermelho será composta por órgão públicos, empresas públicas e organizações não governamentais e tem como objetivo manter de forma permanente a campanha de divulgação do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e gerida por uma Comissão Organizadora”.

JUSTIFICATIVA

Para ajustar o texto legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03/09/2021

Eriberto Antonio Almeida Filho
Vereador



Emenda ao Projeto de Lei n. 52/2021.

Tipo MODIFICATIVA.

Redija-se assim o caput do Art. 5º

Art. 5º ao Projeto de Lei n. 52/2021, passa a vigorar acrescida do seguinte texto:

“Art. 5º Os órgãos públicos, empresas públicas e organizações não governamentais poderão exibir em local de fácil acesso visual material de divulgação da campanha de que trata o art. 2º, aprovado pela Comissão Organizadora da Rede Sinal Vermelho combinado com a Lei nº 14.188/2021”.

“§ 2º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo”.

JUSTIFICATIVA

Para ajustar o texto legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03/09/2021

Eriberto Antonio Almeida Filho
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR LINDO DE NEUZA

Emenda ao Projeto de Lei n. 52/2021.

Tipo SUPRESSIVA.

Suprime o § 1º do art. 5º.

JUSTIFICATIVA

Para ajustar o texto legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03/09/2021

Eriberto Antonio Almeida Filho
Vereador